

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2013**

<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:</b>	<b>Todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Vedação de utilização de recursos públicos em festas e confraternizações e da proibição de doação para clubes e associações de classe.</b>

**CONSIDERANDO** o papel da Controladoria e Contabilidade do Município – CCM, órgão do controle interno no âmbito da administração pública municipal, que tem a competência de zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da administração e exercendo demais atividades correlatas ao serviço de Auditoria e Contabilidade pública, inclusive as determinadas pelos Órgãos de Controle Externo e,

**CONSIDERANDO** a proximidade do fim do ano, quando é comum a realização de confraternizações entre colegas de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a execução da despesa pública deve estar diretamente relacionada com a finalidade de atender o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o uso irregular dos recursos públicos acresce o desrespeito ao Princípio da Moralidade, que encontra abrigo na Constituição Federal, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos servidores públicos pautarem sua conduta de forma a evitar qualquer conflito de interesse ou qualquer dúvida sobre sua probidade;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 093/03 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.569/13 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO), que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2013, orienta-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
Controladoria e Contabilidade do Município – CCM

**I – DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM FESTAS E CONFRATERNIZAÇÕES E, DA PROIBIÇÃO DE DOAÇÃO PARA CLUBES E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE**

Controlar significa verificar se a utilização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem. Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao Setor Públicos, ou seja, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Atendendo a esses pressupostos, tem-se que, as despesas com confraternizações, festas, enfeites, presentes ou outras situações similares, que não representam despesas característica da Administração Pública, devem se limitar a situações excepcionais, podendo ser realizadas apenas quando condizentes com a finalidade da entidade, de forma módica e prevista no Orçamento Público. Se realizada de forma diversa, poderão configurar irregularidades grave ou gravíssima, conforme Resolução TCE/MT nº 17/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, a saber:

**GRAVES (B)**

**JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

**GRAVÍSSIMAS (A)**

**BA 01. Gestão Patrimonial\_Gravíssima\_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU em relação a despesas com festividades, eventos comemorativos, brindes e outros gastos congêneres é farta. O egrégio Tribunal desaprova esses tipos de gastos quando não guardam vinculação com a atividade finalística da entidade e não observam a modicidade nos valores despendidos.

Como exemplo, podemos citar o Acórdão 1485/2012 – Segunda Câmara:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
Controladoria e Contabilidade do Município – CCM

mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. determinar ao Senac/RN que: 9.2.1. abstenha-se de efetuar despesas com festividades e comemorações desvinculadas da finalidade e interesse público da entidade.” (grifo nosso).

Além disso, é importante destacar a vedação à destinação de recursos públicos para clubes, associações de servidores e demais entidades congêneres, conforme estabelece o parágrafo único, art. 38 da LDO. Implica dizer que, os gestores, responsáveis por salvaguarda de recursos e bens públicos, encontram-se proibidos de fazer uso do erário público em benefício de entidades particulares.

Portanto, em respeito aos princípios da Cautela/Prudência e da Moralidade, que devem orientar o administrador a fazer não apenas o correto, mas o mais correto em prol da Administração Pública, deve, observando as normas vigentes abster-se de realizar despesas com a concretização dessas irregularidades. Pois, todos os gastos realizados sem respaldo na legislação vigente são considerados ilegais, portanto, nulos. Logo, receber recursos de empresas que transacionam com o Município pode configurar “troca de favores”, ou ainda, receber doações do administrado pode caracterizar favorecimento, contrariando frontalmente o Princípio da Moralidade administrativa.

A Lei Complementar nº 093/03 traz importantes considerações quanto ao assunto:

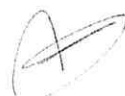
**Art. 131, inciso IX.** É dever do servidor manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

**Art. 132, inciso IX.** Ao servidor é proibido de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

**Art. 132, inciso XI.** Ao servidor é proibido receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições funcionais.

Neste sentido, servidores que infringirem essas regras serão alvos de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, podendo, até mesmo, sofrer pena de demissão pela aplicação irregular do dinheiro público, conforme estabelece o inciso VIII, art. 147, da LC 093/03.

Ademais, configurada tais condutas, poderá, ainda, o gestor ou responsável, responder por ato de improbidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**Controladoria e Contabilidade do Município – CCM**

**II - RECOMENDAÇÕES**

Visando zelar pela eficiência, economicidade e legalidade dos atos administrativos, orientamos aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cuiabá – PMC:

1. Em hipótese alguma solicitar, em nome da Prefeitura, patrocínio, de qualquer espécie, aos fornecedores e prestadores de serviços para realização de festividades e confraternizações;
2. Abster de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos;
3. Zelar pelos princípios administrativos em sua gestão, evitando a ocorrência de desvio de recursos ou bens por meio de doações, subvenções, adiantamentos e até diárias como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternizações, festas, presentes e outras situações similares.

É a nossa Orientação.

Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2013.

À apreciação superior



**LUANA KAHARA KARASIAKI FORTES**  
**Auditor Público Interno**

De acordo.

Encaminhe-se ao Controlador Geral do Município.



**FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA**  
**Diretor Geral do Controle Interno**  
**Auditor Público Interno**

De acordo.

Encaminhe-se as recomendações ao Órgão ou Entidade do Poder Executivo Municipal.



**MARCELO EDUARDO BUSSIQUI RONDON**  
**Controlador Geral do Município**